



Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017 – PROCESSO 027/2017

REGISTRO DE PREÇOS

TIPO DE LICITAÇÃO – MENOR PREÇO

Pregoeiro(a): Marcelo José Barbosa Damasceno
Equipe de apoio: Sandro Eduardo de Paiva
Evandro do Nascimento Canuto Moreira
Antonio Geraldo de Viveiros

O **MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA**, inscrito no CNPJ sob o número 19.259.951/0001-08, com sede na Rua Lopes de Assis, nº 09, Bairro Centro, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar a licitação para Registro de Preços do objeto informado na cláusula 1 deste Edital, cuja direção e julgamento serão realizados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria 013/2017, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e modificações posteriores, e as condições deste instrumento convocatório.

A sessão pública do Pregão será na Sala de Licitação, situada na Rua Lopes de Assis, nº 09, bairro Centro, Capela Nova/MG, no dia **05/05/2017 às 09:30 horas**, onde realizar-se-á o credenciamento e o recebimento dos envelopes contendo a proposta e a habilitação dos licitantes.

1 – OBJETO

1.1 – O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo de oficina mecânica, para prestação de serviços mecânicos conforme previsto no manual do fabricante para manutenção preventiva, corretiva e reparos, retificação de motor, parte elétrica e guincho, dos veículos oficiais leves e pesados, nas linhas FIAT, CHEVROLET, VOLKSWAGEN, FORD, NISSAN, CITROEN, RENAULT, CATERPILLAR, RANDON, NEW HOLLAND, IVECO, MERCEDES BENZ, LS TRACTOR, MITSUBISHI, VOLARE, pertencentes ao Município, bem como aqueles que vierem a ser adquiridos no período de vigência de contratação, desde que sejam das marcas citadas, com padrões de qualidade e garantia. As especificações estão descritas no Anexo VI, Minuta da Ata de Registro de Preços e demais anexos que fazem parte integrante deste edital.

1.2 – A licitação será na modalidade Pregão Presencial do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

1.3 – A Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

1.4 – O Município de Capela Nova não se obriga a contratar os serviços de oficina relacionados, nem as quantidades indicadas, podendo até realizar licitação específica para o objeto informado, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º. da Lei 8.666/93.



Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

2 – DOTAÇÃO

2.1 – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.02.03.02.03.03.12.361.0115.2036.3.3.90.39.00

02.02.04.02.04.03.10.301.0130.2165.3.3.90.39.00

02.02.07.02.07.01.26.782.0237.2140.3.3.90.39.00

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no país, desde que seu objeto social seja compatível com o objeto licitado e atenderem a todas as exigências constantes deste Edital, inclusive quanto à documentação que consiste em:

a) credenciamento junto ao Pregoeiro, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme modelo do anexo I e cláusula 4 CREDENCIAMENTO item 4.1 deste Edital (apresentação deste documento no início da reunião, fora dos envelopes);

b) declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação nos termos do art. 4º, VII, da Lei 10.520/2002, conforme modelo do **ANEXO II**, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa (apresentação deste documento no início da reunião, fora dos envelopes);

c) envelope lacrado, indevassável, contendo a proposta comercial, devendo constar na parte externa a razão social do licitante e os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA
SETOR DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2017 – PROPOSTA

d) envelope lacrado, contendo os documentos de habilitação, devendo constar na parte externa a razão social do licitante e os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA
SETOR DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2017 – HABILITAÇÃO

3.2 – Não poderão participar desta licitação:

a) pessoas jurídicas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;

b) empresas declaradas inidôneas ou inadimplentes com o município de Capela Nova; que estejam sob falência, concurso de credores, em dissolução e liquidação ou em regime de sub-contratação.

4 – CREDENCIAMENTO

4.1 – Na sessão pública do Pregão, será realizado o credenciamento dos licitantes, os quais deverão apresentar:

a) Cópia do documento de identidade com foto do representante, autenticado ou acompanhado do original;



Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

b) Carta de credenciamento, podendo ser usado modelo constante do Anexo I **OU** procuração pública ou particular que os habilitem a participar do certame, ofertar lances e a responder pelo licitante.

c) Cópia autenticada do ato constitutivo/estatuto social, acompanhado da ata de eleição dos sócios/contrato social e alterações/ declaração de empresário individual se for o caso;

d) Declaração de comprovação, exigida somente para microempresas e empresas de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso pretenda beneficiar-se, na forma do disposto na Lei Complementar n. 123 de 14/12/2006, conforme modelo constante no Anexo VII deste edital, ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial.

4.1.1 – Fica vedado o credenciamento de um mesmo representante para mais de um licitante para itens idênticos.

4.2 – Caso o credenciado seja sócio ou dirigente da empresa é indispensável que se comprove, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilitem a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome do licitante.

5 – FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 – A proposta comercial deverá ser elaborada conforme modelo constante do Anexo III, bem como, especificações de acordo com o estabelecido em sua totalidade no Anexo VI deste Edital, devendo constar os seguintes requisitos:

a) Data e assinatura do representante legal da empresa com identificação de seu nome abaixo da assinatura.

b) Razão social, CNPJ, endereço completo, telefone/fax.

c) Hora de serviços mecânico prestado para revisão/conserto dos veículos, expresso em números, com no máximo duas casas decimais, (as demais casas decimais, se houver, serão desprezadas) que incidirá sobre os veículos descritos no Anexo VI, estando nele inclusas despesas, impostos, taxas, frete/guincho e demais encargos.

d) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. **Em caso de ausência ou divergência no prazo de validade, prevalecerá a estabelecida neste edital.**

e) Garantia dos serviços executados conforme cláusula 14.

5.2 – Não serão conhecidas propostas e documentação entregues em atraso ou extraviadas, caso apresentadas via postal.

5.3 – Após a entrega das propostas, não será admitida a sua retirada ou o descumprimento das condições estabelecidas neste edital, ficando o licitante sujeito a suspensão ou cancelamento de seu registro no Cadastro de Fornecedores junto Município de Capela Nova e as sanções estabelecidas neste Edital, por descumprimento integral das obrigações assumidas, salvo manifestação expressa e justificativa em razão de fatos supervenientes.

5.4 – Não serão aceitas propostas alternativas, sob pena de desclassificação da proposta.

6 – ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 – No dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes, devendo o interessado ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.



Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

6.2 – Após o credenciamento dos representantes e o recebimento dos envelopes, dar-se-á início à abertura dos envelopes de propostas. Aberto o primeiro envelope não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

6.3 – O Pregoeiro verificará a adequação das propostas e desclassificará as propostas que estiverem em desacordo com este edital.

6.4 – O Pregoeiro classificará o autor da oferta de menor preço por item e aqueles que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

6.5 – Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de três.

6.6 – O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor. Dos lances ofertados não caberá retratação.

6.7 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.8 – A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

6.9 – Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita e o valor praticado no mercado, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente.

6.10 – Ocorrendo hipótese de igualdade entre duas ou mais propostas de menor valor sem oferecimento de lances verbais, o Pregoeiro realizará sorteio para efetuar a classificação das propostas.

6.11 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.

6.12 – Após a disputa de lances, ocorrendo alteração do valor da proposta escrita, constará de ata a alteração e o licitante declarado vencedor assinará a mesma como comprovação e aceitação das alterações com os preços readequados, bem como, assinatura no mapa de apuração sintético emitido pelo sistema.

7 – DOS CRITÉRIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

7.1 – Na hipótese de empate, nos termos da Lei Complementar n. 123/06 e modificações posteriores será procedido o seguinte:

7.2 – A ME, EPP e MEI melhor classificada será convocada para apresentar a nova proposta após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, aplicando-se a regra aos demais licitantes que se enquadrarem na hipótese de ME – EPP – MEI;

7.3 – Não ocorrendo a contratação na forma do item anterior serão convocadas as remanescentes que se enquadrem como ME – EPP – MEI na ordem classificatória, para o exercício dos direitos trazidos pela Lei Complementar n. 123/06 e modificações posteriores;

7.4 – No caso de equivalência dos percentuais apresentados pelas ME – EPP – MEI, que se encontrem na situação descrita no item referente ao Empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a oferta;

7.5 – O disposto nos itens anteriores somente se aplicará quando a melhor proposta, superada a fase de lances, não tiver sido apresentada por ME, EPP e MEI;



Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

7.6 – Neste momento, o Pregoeiro verificando que há licitante na condição de ME – EPP – MEI, em caso positivo, indaga-la-á sobre a intenção do exercício das prerrogativas trazidas pela Lei Complementar n. 123/06;

7.7 – A licitante devidamente enquadrada como ME, EPP e MEI, em conformidade com a Lei Complementar n. 123/06, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências;

7.8 – Será concedido à licitante vencedora, enquadrada no caput deste item, quando encerrada a fase de classificação das propostas, o prazo de 05 (dois) dias úteis, para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério da Pregoeiro e, desde que solicitado, por escrito, pela licitante;

7.9 – A não regularização das pendências, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades impostas pela cláusula 23 do edital e Lei n. 8.666/93, da contratação pela ordem de classificação das propostas e da revogação da licitação;

8 – HABILITAÇÃO

8.1 – Encerrada a fase competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro comprovará as condições de habilitação do autor da melhor oferta, recebendo seu envelope de habilitação.

8.2 – O envelope deverá conter:

PARA LICITANTES CADASTRADOS:

a) Certificado de Registro Cadastral (CRC), com as certidões atualizadas, emitido pelo Cadastro de Fornecedores do Setor de Licitação, do Município de Capela Nova;

b) Declarações de acordo com o modelo do Anexo V;

c) Comprovação de capacitação técnica para realização de serviços, através da apresentação de um atestado de capacidade técnica expedido por entidade de direito público ou privado.

PARA LICITANTES NÃO CADASTRADOS:

a) Documentos constantes do Anexo IV.

8.3 – A não apresentação dos documentos solicitados implicará a inabilitação do proponente nesta licitação.

8.4 – Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por servidor do setor de Licitação, e ainda, por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

8.5 – Em nenhuma hipótese será aceita a apresentação de documentos exigidos e não inclusos no envelope de Habilitação.

8.6 – Se o detentor da melhor proposta desatender as exigências previstas nesta cláusula será inabilitado e o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo este procedimento sucessivamente se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.7– A licitante devidamente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Micro Empreendedor Individual (MEI) em conformidade com a Lei Complementar n. 123/06 deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências;

9 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZO E ENTREGA

9.1 – Os veículos deverão ser retirados e entregues na sede do Setor de Transporte do Município de Capela Nova, à Rua Lopes de Assis, nº 9, bairro Centro de segunda à



Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

sexta feira, obrigatoriamente, durante o horário de 08:00 às 17:00 horas, quando solicitado pela contratante.

9.2 – O prazo para a execução dos serviços será de acordo com a demanda da prestação dos serviços contratados, após o recebimento da Nota de Empenho, através de Autorização de Serviço. Prazo de entrega: até 24 (vinte e quatro) horas após o cumprimento dos tempos constantes na tabela temporário, de acordo com a data e hora de entrada do veículo na oficina da Contratada, excluindo reformas gerais ou em caso comprovado de falta de peças de reposição no mercado que terão seus prazos definidos expressamente pelas partes.

9.3 – A execução do contrato deverá ser realizada de acordo com a tabela de tempos de execução dos serviços (www.tempario.com.br), sendo que a contratada colocará à disposição da contratante a senha e login para acesso.

9.3 – O veículo deverá ser entregue com todos os reparos e manutenção descritas no orçamento anteriormente emitido para o serviço específico, bem como as peças e/ou materiais substituídos, tanto como componentes e acessórios originais e/ou genuínos ou outros produtos e serviços realizados pela contratada, dentro do prazo médio estipulado e em perfeito estado de funcionamento.

9.4 – O veículo após a devida manutenção deverá ser recebido pelo responsável pelo Setor de Transportes que verificará as especificações, quantidades, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes que constam no orçamento da manutenção do veículo, e caso se encontre alguma irregularidade, fixará prazos para a correção pela contratada, ou aprovando, receberá provisoriamente o serviço, mediante recibo ou nota fiscal do serviço.

9.5 – Os serviços executados deverão estar em conformidade com as Normas Técnicas da ABNT, e as peças deverão possuir certificação do INMETRO.

9.6 – A licitante vencedora deverá comunicar previamente ao setor competente, para que no dia e hora da entrega dos veículos o responsável pelo setor esteja presente para o recebimento e verificação dos serviços executados. O contato com o responsável pelo setor poderá ser feito através do telefone 31-3727-1110.

10 – RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

10.1 – O recebimento provisório do objeto dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) Serviços devidamente executados com reposição de peças se for o caso;
- b) Verificação da conformidade com as especificações constantes deste edital;
- d) No prazo e horário de entrega previstos no orçamento.

10.2 – O recebimento definitivo dos veículos dar-se-á após aprovação final pelo responsável do setor de transportes atestando a verificação física e integridade dos mesmos.

10.3 – Satisfeitas estas exigências, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal, efetuada pela comissão de recebimento.

10.4 – Insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

10.5 – Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.



Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

11 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 – Atender à correta especificação e as demais condições dispostas na Lei 8.666/93.

11.2 – A contratada se responsabilizará, civil e criminalmente, por todo dano que cause à Contratante e prepostos seus ou a terceiros, por ação ou omissão em decorrência da execução dos serviços, não cabendo à contratante em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos ou indiretos.

11.3 – Executar os serviços objeto deste contrato, quando solicitado, **de acordo com os prazos (horas) estabelecidos na tabela temporária**, e dispositivos constantes no edital, na proposta comercial e na Ata de Registro de Preços.

11.4 – Observar para transporte, quando necessário, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

11.5 – Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à execução do serviço a si adjudicado, inclusive fretes, reboques e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

11.6 – Responsabilizar-se pela assistência técnica e manutenção gratuita durante o período de garantia.

11.7 – Manter as condições de habilitação e qualificações exigidas no ato convocatório, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços nos termos da legislação vigente.

11.8 – Credenciar preposto(s) para representá-la junto à contratante, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

11.9 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, não podendo, em hipótese alguma caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, bem como, ceder ou sublocar os serviços a terceiros, exceto os serviços de alinhamento, balanceamento, capotaria, funilaria, pintura, tapeçaria, vidraçaria, ar condicionado, bomba injetora e retífica de motor e revisão programada em concessionárias.

11.10 – Caso a assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a contratada será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

11.11 – Executar todos os serviços que se fizerem necessários nos veículos que lhe forem confiados pela contratante, dentro da boa técnica e de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes aos serviços, por meio de mão de obra qualificada, de modo a garantir o seu uso normal e perfeito, respondendo pela segurança e perfeição dos serviços executados, observados ainda os parâmetros de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas neste edital.

11.12 – Disponibilizar à Contratante acesso ao sistema de tabelas temporárias existentes no sítio eletrônico www.tempario.com.br.

11.13 – Entregar o orçamento dos serviços a serem executados no prazo determinado na Ata de Registro de Preços.

11.14 – Devolver à contratante as peças substituídas, devidamente acondicionadas e nomeadas, juntamente com o veículo reparado.

11.15 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante, sempre às suas expensas, dentro do prazo de garantia.

11.16 – Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pela contratante dos serviços a serem executados, por servidor e/ou por preposto por ela indicados, facultando-lhes o livre acesso às instalações em que os trabalhos serão



Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

desenvolvidos, quando for necessária a vistoria, para comprovação da perfeita execução dos serviços e verificação das peças empregadas.

11.17 – Manter espaço físico coberto para a guarda dos veículos dentro da oficina, não permitindo que nenhum veículo permaneça fora do espaço da oficina.

11.18 – Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato e em decorrência de descumprimento das condições aqui definidas ou por falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas.

11.19 – Entregar, após a execução dos serviços, os veículos lavados externamente, e aspirados internamente, correndo o ônus por conta do contratado.

11.20 – Emitir Nota Fiscal/Fatura para cada orçamento aprovado pela contratante, onde deverão constar os custos reais e definitivos dos serviço/hora.

11.21 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

11.22 – Prestar o serviço no local onde a contratada for estabelecida, sob responsabilidade da mesma e dar garantia para estes, de acordo com os prazos e condições estabelecidos na proposta e na Ata de Registro de Preços.

11.23 – Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere aos seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da contratante.

11.24 – Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a contratada obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este, que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 – Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada por ocasião da execução dos serviços.

12.2 – Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nos dispositivos legais.

12.3 – Comunicar à contratada imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, estipulando prazo para que a regularize, sob pena de aplicação das sanções legais e contratualmente previstas.

12.4 – Promover o recebimento provisório e definitivo nos prazos fixados.

12.5 – Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste contrato.

12.6 – Promover por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, verificando as especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes que constam no orçamento da manutenção do veículo, rejeitando aqueles que não atenderem às exigências, anotando em registro próprio as falhas detectadas e solicitando medidas corretivas por parte do contratado.

12.7 – Assegurar ao pessoal da contratada livre acesso às instalações para a plena execução do contrato.



Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

12.8 – Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais e trabalhistas da contratada, antes de efetuar o pagamento devido.

12.9 – Realizar o pagamento à contratada pelos valores efetivamente comprovados na execução dos serviços prestados (de acordo com a tabela temporária), nos prazos estabelecidos nesse edital.

12.10 – Prestar esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados no veículo, objeto de reparos.

13 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

13.1 – O gestor deverá especificar membro do setor de transporte para acompanhar a execução dos serviços prestados.

13.2 – A fiscalização do contrato será realizada pelo Chefe do Setor de Transportes.

14 – GARANTIA

14.1 – Os serviços objeto deste edital deverá ter a garantia contra quaisquer defeitos decorrentes de sua execução/atualização/instalação pelo período mínimo de 03 (três) meses, independentemente da vigência do termo contratual e da quilometragem do veículo.

14.2 – A manutenção será gratuita durante todo o período de garantia.

15 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 – Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

15.2 – Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

15.3 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

15.4 – As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.5 – O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade e independente do número de órgãos não participantes que aderirem:

15.5.1 – ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, no caso de bens e serviços;

15.5.2 – ao triplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, no caso de obras e serviços de engenharia;

15.6 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata;



Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

15.7 – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o princípio do contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

15.8 – É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à Ata de Registro de Preços.

16 – PAGAMENTO E PREÇO

16.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante atesto da área solicitante e ordem de pagamento emitida pelo Gestor.

16.1.1 – O pagamento será efetuado pela Contratante à licitante vencedora, através de depósito em conta Bancária, devendo ser informado os dados necessários ao depósito.

16.2 – Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

16.3 – A contratada apresentará a Nota Fiscal na Tesouraria, acompanhada dos originais das certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS e ISSQN (válidas e regulares).

16.4 – O preço proposto será considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumento, contribuições fiscais e parafiscais) fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos, transporte do produto e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

17 – DO DESCONTO

17.1 – Os percentuais de desconto registrados permanecerão fixos e inalteráveis durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

17.2 – Os preços constantes da tabela de preços dos serviços, poderão sofrer variação no período de vigência da Ata, desde que haja comprovação através de documentos de órgãos oficiais, mostrando que a tabela de serviços sofreu alterações;

18 – INSTRUMENTALIZAÇÃO DA COMPRA

18.1 – Homologada a licitação pela autoridade competente, a Prefeitura, emitirá Requisição de Empenho e Ordem de Serviço, visando a execução do objeto licitado, na forma estabelecida neste Edital.

18.2 – A recusa injustificada do (s) licitante (s) vencedor (es) em realizar a execução do serviço dentro do prazo estabelecido, sujeitá-lo-á a aplicação das penalidades previstas na cláusula das Sanções Administrativas deste Edital.

18.3 – A Requisição de Empenho e a Ordem de Serviço para cada execução poderão ser cancelados pela Administração nas seguintes hipóteses:

a) unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.

b) bilateralmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE, após acordo entre as partes.

c) judicialmente, nos termos da legislação.



Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

19 – CONDIÇÕES GERAIS PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

19.1 – Após a homologação desta licitação, a empresa vencedora assinará a Ata de Registro de Preços, junto à Prefeitura, que incluirá as condições estabelecidas neste Edital, nas Especificações, Minuta da Ata de Registro de Preços e nos demais Anexos, além de outras fixadas na proposta vencedora e necessárias à fiel execução do objeto licitado.

19.2 – A licitante vencedora terá o prazo de 02 (dois) dias, a contar do recebimento da comunicação, para assinatura da Ata de Registro de Preços e Contrato.

19.3 – Ocorrendo o descumprimento do previsto no item anterior, a Prefeitura convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação.

19.4 – A licitante deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

20 – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

20.1 – O REGISTRO DO FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação nas seguintes hipóteses:

20.1.1 – Pelo Município quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) A CONTRATADA, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos elencados no art. 78 e incisos da Lei nº. 8666/93 e alterações posteriores;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

20.1.2 – Pela CONTRATADA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

20.2 – O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

20.3 – A comunicação do cancelamento do registro da CONTRATADA, nos casos previstos no item 20.1.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento.

20.4 – No caso da CONTRATADA encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, considerando-se cancelado o registro da CONTRATADA a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

20.5 – A solicitação da CONTRATADA ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preços, não o desobriga da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado a Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.



Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

20.6 – Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para contratação dos serviços constantes do registro de preços.

21 – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

21.1 – Os valores constantes da Ata de Registro de Preços poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

21.1.1 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

21.1.2 – Independentemente da solicitação feita pelo fornecedor, o Órgão Gerenciador poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no diário Oficial feita pelo Município de Capela Nova.

21.2 – Os preços revisados não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantidas as condições de pagamento fixadas neste edital.

21.3 – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

21.3.1 – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

21.3.2 – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação.

21.4 – Quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

21.4.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

21.4.2 – Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

22 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSO

22.1 – Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital de Pregão, perante o setor de Licitação do Município de Capela Nova, qualquer pessoa que não se manifestar **até 2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da Sessão do Pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciaram.

22.1.1 – A impugnação será aceita na forma eletrônica – e-mail ou fax, condicionada sua validade a entrega do original dentro do prazo estipulado no item 1 desta cláusula.

22.1.2 – Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas**, antes da data de abertura da Sessão do Pregão.

22.2 – A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no item 1 desta cláusula, não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.



Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

22.3 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

22.4 – O encaminhamento das razões e eventuais contrarrazões deverá ser feito por escrito e protocolado no setor de Licitação, na Rua Lopes de Assis nº 09, Bairro Centro, Capela Nova/MG, no horário de 12:00 às 18:00 horas.

22.5 – Os recursos serão dirigidos ao Município, por intermédio do Pregoeiro que, não reconsiderando sua decisão o fará subir à autoridade superior devidamente informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

22.6 – O recurso será aceito na forma eletrônica – e-mail ou fax, condicionada sua validade a entrega do original dentro do prazo estipulado no item 20.3 desta Cláusula;

22.7 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto ao resultado do certame, importará decadência do direito de recurso.

22.8 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

23 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 – A proponente que fornecer declaração falsa relativa aos cumprimentos dos requisitos de habilitação, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Capela Nova, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal 10.520/02), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.2 – A inexecução total ou parcial do contrato ou instrumentos equivalentes, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções, conforme artigo 86 a 88 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

a) A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

b) A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;

c) A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;

d) A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir as faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.



Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

23.3 – Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 02 (dois) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

23.4 – A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos;

23.5 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula são de competência do Chefe do Executivo Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vistas;

23.6 – Decorrido o prazo da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

23.7 – A multa prevista nesta cláusula será:

I – de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II – de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III – de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma e o descumprimento dos prazos fixados para a entrega dos bens e materiais adquiridos, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. O Município de Capela Nova, após este prazo aplicará cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;

IV – Na hipótese do previsto no item III anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração Municipal, pelo prazo legal, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

23.8 – O valor correspondente a multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente;

23.9 – Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato, caso tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da mesma;

23.10 – Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, bem como, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido junto à Tesouraria do Município, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado nos incisos I, II e III desta cláusula;

23.11 – O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

23.12 – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a contratada da plena execução do contrato.



Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

23.13 – Se a contratada ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.

23.14 – O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a contratante averiguar em fase superior a veracidade do fato.

24 – DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 – A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o MUNICÍPIO revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro mediante ato escrito e fundamentado. O MUNICÍPIO poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

24.2 – Os serviços realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já o licitante que a ordem de serviços representa compromisso entre as partes.

24.3 – Os preços registrados em ATA, nos termos deste Edital, poderão, justificadamente, sofrer variação.

24.4 – Independentemente de solicitação, o MUNICÍPIO poderá convocar o Prestador de serviço, após a aprovação da ATA, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.

24.5 – A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

24.6 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

24.7 – Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender o Pregão, para a realização de diligências e marcará nova data para sua continuidade ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

24.8 – Caso a sessão seja suspensa ou encerrada antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes de habilitação deverão ficar sob a guarda do Pregoeiro em um envelope devidamente rubricado pelo mesmo, equipe de apoio e pelos licitantes, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

24.9 – O Pregoeiro, se julgar necessário, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de servidores da Administração do Município de Capela Nova, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar-se na decisão.

24.10 – A PROPONENTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou,



Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Instrumento Contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.11 – O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

24.12 – A critério do Pregoeiro os documentos exigidos no Anexo IV, apresentados no credenciamento, desde que válidos e regulares, poderão ser aproveitados na habilitação.

24.13 – Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, de acordo com a legislação que regula a matéria.

24.14 – Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

24.15 – Qualquer modificação no Edital, exigirá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a retificação não alterar a formulação das propostas;

24.16 – Para solução de quaisquer questões porventura decorrentes deste Edital, o foro competente é o da Comarca de Carandaí/MG, com exclusão de qualquer outro.

24.17 – São partes integrantes do presente edital:

- Anexo I – Modelo de credenciamento;
- Anexo II – Modelo de declaração de que preenche os requisitos de habilitação;
- Anexo III – Modelo de proposta comercial;
- Anexo IV – Relação de documentos exigidos para habilitação de não cadastrados;
- Anexo V – Modelo de declarações diversas;
- Anexo VI – Especificações;
- Anexo VII – Modelo de declaração para ME, EPP e MEI;
- Minuta da Ata de Registro de Preços.

24.18 – A retirada do edital e demais informações poderão ser obtidas na Rua Lopes de Assis, 09, Centro, Capela Nova/MG, junto à Setor de Licitação, pelo telefone (31) 3727 – 1110, no horário de 12:00 às 18:00 horas ou por solicitação expressa no endereço eletrônico licitar@capelanova.mg.gov.br.

24.19 – Os avisos de licitação serão publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e, os demais atos licitatórios deverão ser acompanhados através do site oficial do Município de Capela Nova – www.capelanova.mg.gov.br.

Capela Nova, _____ de _____ de 2017.

Marcelo José Damasceno
Pregoeiro



Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO I

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a).
_____, portador(a) da Cédula de Identidade
_____ e CPF _____, a participar da licitação
instaurada pelo Município de Capela Nova, na modalidade Pregão Presencial nº
016/2017, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe **plenos poderes** para
pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ
_____, bem como formular propostas e praticar todo os demais
atos inerentes ao certame.

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do dirigente da empresa

Nome do dirigente da empresa

OBS: Caso o contrato social ou estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

_____ (nome da empresa),
CNPJ nº _____, situada na _____,
bairro _____, na cidade de _____, estado de _____,
DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação
para participação no presente procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL Nº
016/2017.

O preenchimento dos requisitos de habilitação poderá ser
comprovado mediante:

Verificação dos documentos constantes do envelope de habilitação.

(nome e nº da identidade do declarante)

(conforme art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002)



Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO IV

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 01 – Documento de Identidade com foto de todos os sócios ou do administrador;
- 02 – Inscrição do Ato Constitutivo e alterações, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 03 – CNPJ (Pessoa Jurídica);
- 04 – Cópia do comprovante de inscrição estadual e/ou municipal relativo ao domicílio sede do licitante;

REGULARIDADE FISCAL:

- 05 – Certidão Negativa de Débito estadual; do domicílio sede do licitante;
- 06 – Certidão Negativa de Débito Municipal do domicílio sede do licitante;
- 07 – Certidão Negativa de Débito relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, incluindo contribuições previdenciárias e de terceiros;
- 08 – Certidão de Regularidade de Situação junto ao FGTS, emitido pela CEF;
- 09 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT do domicílio sede do licitante;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 10 – Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial expedida no domicílio sede do licitante;
- 11 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente autenticados pela junta Comercial da unidade federativa da sede da empresa ou Declaração de Imposto de Renda, se for Optante pelo SIMPLES.

DECLARAÇÕES DIVERSAS

- 12 – Declarações conforme modelo do anexo V.
- 13 – Comprovação de capacitação técnica para realização de serviços, através da apresentação de um atestado de capacidade técnica expedido por entidade de direito público ou privado.

OBSERVAÇÃO: Os documentos apresentados em fotocópia, só terão validade se autenticados ou mediante apresentação dos originais.



Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017 – PROCESSO Nº 027/2017

Empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o Sr..... portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., DECLARA sob as penas da lei:

- 1) ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V DA LEI 8666/93, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- 2) INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO: que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para cumprimento das obrigações objeto da Licitação;

Local e data

(Nome- Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

OBS: A presente declaração deverá ser assinada pelo licitante ou seu representante legal



Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO SOMENTE PARA
MICRO E PEQUENAS EMPRESAS e MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

(NOME DA EMPRESA) _____,
CNPJ nº _____, com sede _____,
(endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins do **Pregão Presencial nº 016/2017**, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que :
A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e art. 3º da Lei Municipal nº 4.239/2009;
B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

_____, _____ de _____
(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____
Cargo ou carimbo do declarante: _____
Nº da cédula de identidade: _____
Telefone, fax e e-mail para contato: _____

***Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes e por ocasião do credenciamento.**



Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dias do mês de do ano de dois mil e dezessete, no **Município de Capela Nova**, inscrito no CNPJ nº 19.259.951/0001-08, com sede na Rua Lopes de Assis, nº 09, Bairro Centro, MG, 36.290-000 – Capela Nova/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal....., brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº, CPF nº, nos termos das Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas legais aplicáveis, **RESOLVE** registrar as quantidades e os preços da empresa abaixo especificada cujo objeto é o Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo de oficina mecânica, para prestação de serviços mecânicos conforme previsto no manual do fabricante para manutenção preventiva, corretiva e reparos, retificação de motor, parte elétrica e guincho, dos veículos oficiais leves e pesados, nas linhas FIAT, CHEVROLET, VOLKSWAGEN, FORD, NISSAN, CITROEN, RENAULT, CATERPILLAR, RANDON, NEW HOLLAND, IVECO, MERCEDES BENZ, LS TRACTOR, MITSUBISHI, VOLARE, pertencentes ao Município de Capela Nova, **utilizando a tabela temporário**, visando atender a frota de veículos do Município, sendo certo que a vigência do presente instrumento se dará pelo período **IMPRORROGÁVEL de 12 (doze) meses**, a contar da data da publicação de seu Extrato, conforme especificações técnicas, quantidades, condições comerciais e demais informações e obrigações descritas no **ANEXO VI** do Edital, bem como na proposta de preços que integram a presente Ata de Registro de Preços independentemente de transcrição. Tudo de acordo com a classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 016/2017, Processo nº 027/2017 – Registro de Preços**, Ata de Julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e homologada pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal, às fls. ____ do processo acima referenciado, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) oferecido(s) pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, como segue:

Empresa Classificada:

CNPJ:

Endereço:

Representante:

RG:

CPF:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo de oficina mecânica, para prestação de serviços mecânicos conforme previsto no manual do fabricante para manutenção preventiva, corretiva e reparos, retificação de motor, parte elétrica e guincho, dos veículos oficiais leves e pesados, nas linhas FIAT, CHEVROLET, VOLKSWAGEN, FORD, NISSAN, CITROEN, RENAULT, CATERPILLAR, RANDON, NEW HOLLAND, IVECO, MERCEDES BENZ, LS TRACTOR, MITSUBISHI, VOLARE, pertencentes ao Município de Capela Nova **utilizando a tabela temporário**, visando atender a frota de veículos do Município, bem como aqueles veículos que vierem a ser adquiridos no período de vigência de contratação, com padrões de qualidade e garantia.



Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços será válida pelo prazo improrrogável de **12 (doze) meses**, a partir da data da publicação do seu Extrato, conforme o [inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993](#).
- 2.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar instrumento de contrato, facultando-se a realização da licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao prestador de serviços registrado em igualdade de condições.
- 2.3. O preço máximo aceitável, unitário, de acordo com o item, encontra-se discriminado no **Anexo VI** do Edital de **Pregão Presencial nº 016/2017, Processo nº 027/2017**, parte integrante do Edital em apreço.
- 2.4. Independentemente de solicitação, o órgão **GERENCIADOR** poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial pelo Município de Capela Nova.
- 2.5. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEQUILIBRIO

- 4.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada poderá ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do **ÓRGÃO GERENCIADOR** com a apresentação das devidas justificativas.
- 4.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS E ANEXOS

- 4.1. Faz parte da presente Ata de Registro de Preços, para efeitos obrigacionais, as Cláusulas do Edital referente ao **Pregão Presencial nº 016/2017, Processo Licitatório nº 027/2017** e respectivos Anexos, bem como a Proposta Comercial nele adjudicada, valendo todos os seus termos e condições em tudo quanto com o referido instrumento convocatório não conflitarem.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 5.1.1 Atender à correta especificação e as demais condições dispostas na Lei 8.666/93.
- 5.1.2 Executar o objeto do presente instrumento, obedecendo, rigorosamente, às normas inerentes à atividade profissional e instruções de fiscalização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.
- 5.1.3 Executar os serviços objeto desse contrato, quando solicitado, de acordo com os prazos estabelecidos no edital, na proposta comercial e na Ata de Registro de Preços.
- 5.1.4 Manter, durante toda a vigência da presente Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas** no Edital, ora aderido, devendo comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.



Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

- 5.1.5 Responsabilizar-se pela assistência técnica e manutenção gratuita durante o período de garantia;
- 5.1.6 Corrigir às suas expensas, dentro do prazo de garantia, as deficiências apontadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** na prestação de serviços em que se constatem defeitos, erros, falhas e quaisquer outras irregularidades.
- 5.1.7 Arcar com eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e/ou Terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato ou em decorrência de descumprimento das condições aqui definidas ou por falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas.
- 5.1.8 Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento a si adjudicado, inclusive fretes, guincho, carga e descarga, desde a origem até a sua entrega no local de destino.
- 5.1.9 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, não podendo, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, bem como ceder ou sublocar a terceiros.
- 5.1.10 Disponibilizar à Contratante acesso ao sistema de tabelas temporárias existentes no sítio eletrônico www.tempario.com.br, (login e senha).
- 5.1.11 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões dos quantitativos que se fizerem indispensáveis, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial ajustado no futuro e eventual contrato.
- 5.1.12 Não ceder ou transferir o contrato a Terceiros, total ou parcialmente, sem prévia autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, por escrito, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.
- 5.1.13 Participar à Fiscalização do **ÓRGÃO GERENCIADOR** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a realização do fornecimento, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 5.1.14 A fiscalização pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante Terceiros por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições nos serviços ou utilização de matéria prima de má qualidade, ou qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou de seus agentes e prepostos.
- 5.1.15 Verificando-se a presença de força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, a **CONTRATADA** se obriga a comunicar por escrito ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a ocorrência do evento, suspendendo-se a Ata de Registro de Preços.
- 5.1.16 Findo os motivos que determinaram a força maior ou caso fortuito, a Ata de Registro de Preços estender-se-á por período de tempo necessário à ampla execução do objeto, porém não superior ao número de dias que foram paralisados.
- 5.1.17 Responderá a contratada, civil e criminalmente, por todo dano que cause à Administração e/ou a Terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, não cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos ou indiretos.
- 5.1.18 Executar o objeto do presente instrumento, obedecendo, rigorosamente, às normas inerentes à atividade profissional e instruções de fiscalização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.
- 5.1.19 Respeitar, e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre do cumprimento do contrato;
- 5.1.20 Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de segurança, medicina e higiene do trabalho.
- 5.1.21 Observar em todos os tipos de transporte, na remoção dos veículos quando necessário, as normas adequadas dispostas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.
- 5.1.22 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

- 5.1.23 Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela inobservância à legislação trabalhista, social e previdenciária, inclusive no que se refere a seus empregados, contratados e prepostos, responsabilizando-se, ainda, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda de eventual inobservância da legislação pertinente, incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.
- 5.1.24 A ocorrência de infração a qualquer dispositivo legal, mesmo que não previsto, explicitamente no respectivo instrumento convocatório e/ou Ata de Registro de Preços ou equivalente, acarretará na aplicação das penalidades administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 5.2.1 Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução da presente Ata de Registro de Preços, de conformidade com a legislação pertinente e as normas da Administração Pública.
- 5.2.2 A fiscalização do contrato será realizada pelo Setor de Transportes através do Chefe de Transporte.
- 5.2.3 Informar **imediatamente** à Autoridade Superior, bem como a **CONTRATADA** a ocorrência de qualquer fato irregular cometido por ela mesma que de alguma forma comprometa a qualidade da execução do contrato discriminados na Cláusula 1 do presente instrumento, registrando a ocorrência em livro próprio com assinatura testemunhal de no mínimo 02 (dois) funcionários.
- 5.2.4 Verificar todas as informações importantes quanto à segurança do objeto a ser adquirido.
- 5.2.5 Efetuar o pagamento nos termos especificados na **CLÁUSULA SÉTIMA** da presente Ata de Registro de Preços.
- 5.2.6 Publicar o extrato da Ata de Registro de Preços, em consonância com a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1 O recebimento provisório do objeto dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:
- Qualidade, prazo, quantidade e demais condições idênticas às deste edital;
 - Verificação da conformidade com as especificações constantes no aludido Edital;
 - No prazo e horário de entrega previstos no instrumento convocatório em apreço.
- 6.2 O recebimento definitivo dos serviços dar-se-á após aprovação final pelo gestor do contrato atestando a verificação e conformidade da execução do mesmo.
- 6.3 Satisfeitas estas exigências, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal, efetuada pelo gestor da Ata de Registro de Preços.
- 6.4 Insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser efetuado corretamente no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
- 6.5 Caso o prazo acima determinado não seja observado pela **CONTRATADA**, estará a mesma incorrendo em atraso na entrega e, portanto sujeita a aplicação das sanções previstas no referido edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E PAGAMENTO

- 13.1 – O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a execução dos serviços, emissão da devida Nota Fiscal, e atestado da área solicitante e ordem de pagamento emitida pelo Gestor.



Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

- 13.2 – Os prazos são considerados após o recebimento de cada processo de pagamento devidamente aprovado pelo setor Financeiro.
- 7.2.1 – O pagamento será efetuado pelo **ÓRGÃO FINANCEIRO** à **CONTRATADA**, através de depósito em conta no Banco, devendo ser informado os dados necessários ao depósito. Caso a **CONTRATADA** não seja correntista do mesmo banco que a Prefeitura, o pagamento será realizado por Ordem de Pagamento através daquele Banco.
- 7.2.2 – Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.
- 7.2.3 – A contratada apresentará a Nota Fiscal no setor financeiro, acompanhada dos originais das certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS e ISSQN (válidas e regulares).
- 7.2.4 – O preço proposto será considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumento, contribuições fiscais e parafiscais) fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos, transporte dos veículos e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no aludido Edital.
- 7.2.5 – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização financeira sobre o valor devido, pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, utilizará o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período.
- 7.2.6 – Não será pago os serviços executados em desacordo com as especificações contidas no **Anexo VI** do Edital, proposta e nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o dos serviços registrados, cabendo ao órgão **GERENCIADOR** promover as negociações junto à **CONTRATADA**, observadas as disposições contidas na **Cláusula Segunda** do presente instrumento.
- 7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão **GERENCIADOR** convocará à **CONTRATADA** para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
- 7.3 A **CONTRATADA** se não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso outrora assumido, sem aplicação de penalidade.
- 7.4 A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará à originária.
- 7.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a **CONTRATADA** não puder cumprir o compromisso, o órgão **GERENCIADOR** poderá, cumulativamente:
- 8 Liberá-la do compromisso assumido nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviços, e sem aplicação de penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 9 Convocar os demais LICITANTES para assegurar qualquer oportunidade de negociação. Caso a negociações não tenham êxito, o órgão **GERENCIADOR** deverá proceder à revogação do presente instrumento, adotando medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.6 Os preços revisionados não poderão ultrapassar os praticados no mercado, devendo ser mantidas as pactuações originárias.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 8.3. O registro da **CONTRATADA** terá seu cancelamento formalizado por despacho do órgão **GERENCIADOR**, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas seguintes hipóteses:
4. Descumprir as condições assumidas na Ata de Registro de Preços;
5. Injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;



Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

6. Não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública Municipal, desprovida de justificativa aceitável;
7. Der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos elencados no art. 78 e incisos da Lei nº. 8666/93 e alterações posteriores;
8. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
9. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.
10. Sofrer sanção prevista no art. 87, *caput*, III ou IV, Lei 8.666/93, ou no art. 7º, Lei 10.520/2002.
- 8.4. O registro da CONTRATADA será cancelado também quando não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 8.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da presente Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados, por razões de interesse público ou a pedido da CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZ – DA CESSÃO/SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1 A CONTRATADA não pode ceder, subcontratar e nem transferir, no todo ou em parte, o objeto do respectivo processo licitatório e Ata de Registro de Preços, bem como os direitos e obrigações decorrentes, nem ser executado em associação com Terceiros, salvo com autorização prévia e por escrito do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sob pena da aplicação de sanção e/ou rescisão contratual.
- 9.2 Operações de fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre a CONTRATADA e Terceiros, deverão ser comunicadas ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da Lei 8.666/93, ensejarão rescisão contratual.
- 9.3 A CONTRATADA não pode ceder ou dar garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do respectivo certame, salvo com autorização prévia e por escrito do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

- 11.1 – Recusando a CONTRATADA a assinar ou retirar a presente Ata de Registro de Preços no prazo determinado no Edital em apreço, ou ainda, após assinada não cumpri-la, total ou parcialmente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penas do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, cumuladas com as sanções abaixo discriminadas, na ordem:
 - 11.2 – A pena de advertência;
 - 11.3 – Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
 - 11.4 – A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o **ÓRGÃO GERENCIADOR** por prazo não superior a **02 (dois) anos**;
 - 11.5 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 – Faz parte integrante da Ata de Registro de Preços: o Edital referente ao **Pregão Presencial nº 015/2017, Processo nº 027/2017**, seus anexos e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) _____, classificada(s) em 1º lugar no certame supranumerado.
- 12.2 – Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, o presente instrumento terá como Gestor _____.



Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

12.3 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis n.ºs. 8.666/93, 10.520/2002, Leis Federais n.ºs. 8.666/93, 10.520/2002, Lei Complementar n.º 147/2014, e das demais normas legais aplicáveis,

Capela Nova, _____ de _____ de _____

Adelmo de Rezende Moreira
Prefeito Municipal

Proponente Registrada

TESTEMUNHAS:

- 1) _____
CPF N.º _____
- 2) _____
CPF N.º _____